

Protocolo: 00142/2011

Processo:

Projeto:

Data Leitura: 22/02/2011

Data Arquivo: ____/____/____

Ass.Protocolo: _____

Tipo: **Indicação**

Autor: **Dep Felipe Orro;**

INDICO à Mesa Diretora desta Augusta Assembléia Legislativa, na forma regimental e após ouvido Colendo Plenário, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Ex^o. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. ANDRÉ PUCCINELLI, solicitando o imediato restabelecimento de entregas de CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS para todas às comunidades indígenas do Estado.

Plenário das Deliberações, 22 de fevereiro de 2.011

Deputado FELIPE ORRO

JUSTIFICATIVA

Ontem (21/02/2011), recebi em meu Gabinete uma comissão de lideranças indígenas da Aldeia Água Branca, localizada em Aquidauana, os quais me entregaram por escrito um relato expondo que o Estado suspendeu a entrega de cestas básicas de alimentos desde outubro de 2010, voltando a realizar entregas em dezembro/10, isso, por força de ingerência do Ministério Público Federal. No entanto as cestas entregues continham menos quantidades e itens de gêneros alimentícios. E, desde então não mais receberam às necessárias cestas de alimentos.

Rememoro, ao tempo em que a FUNASA era o Órgão responsável pela aquisição das cestas, essas eram abastecidas com 44 K de alimentos, hoje têm apenas 27 K.

Daí a situação preocupante que ora se apresenta, pois, a comunidade indígena de modo geral é muito carente, sobretudo apresenta índices altíssimos e preocupante de desnutrição na população infantil, em acentuado grau, ocasionada, preponderantemente pela falta de alimentação adequada e suficiente.

Com relação a entrega de cestas básicas de alimentos para as comunidades indígenas do Estado, em cumprimento ao programa "Segurança Alimentar e Nutricional, valho-me das assertivas do Governador dissertadas na Ação



Judicial n. 287/2008, 10ª Zona Eleitoral, onde descreveu a finalidade do programa, quando disse: "GARANTIR AOS CIDADÃOS SUL-MATO-GROSSENSES CONDIÇÕES DE ACESSO A ALIMENTOS BÁSICOS DE QUALIDADE EM QUANTIDADE SUFICIENTE DE MODO PERMANENTE E SEM COMPROMETER O ACESSO A OUTRAS NECESSIDADES BÁSICAS, COM BASE EM PRÁTICAS ALIMENTARES QUE POSSIBILITEM A SAUDÁVEL REPRODUÇÃO DO ORGANISMO HUMANO, CONTRIBUINDO ASSIM PARA UMA EXISTÊNCIA DIGNA, REGULAMENTADO PELOS DECRETOS ESTADUAIS N. 10.244, DE 8/02/2001 E 10.897, DE 21/08/2002."

Assim, rogamos ao Digno Mandatário Estadual restabelecer, em caráter de urgência, a entrega de cestas básicas de alimentos as comunidades indígenas do Estado, em cumprimento ao programa de "Segurança Alimentar e Nutricional".